



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços n.º 11/2023 - FUSPDF, nos termos do Padrão n.º 01/2002, instituído pelo Decreto Distrital n.º 23.287/2002.

Processo n.º 00050-00001238/2021-17
SIGGO n.º 049318

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 33.158.099/0001-03, denominado CONTRATANTE, representado por **BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º **RESTRITO** inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º **RESTRITO**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria n.º 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria n.º 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **BGVALLE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 29.386.657/0001-10, denominada Contratada, com sede na SIA QD 3-C, Lt 3/4, SI 105, Ed Columbus Center II, Brasília - DF, telefone: (61) 3711-7474/99828-7609/98449-0001, e-mail: bgvalleengenharia@gmail.com, neste ato representada por **WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º **RESTRITO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **RESTRITO - LGPD** resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 05/2023 - SSPDF (114081739); Termo de Homologação n.º 05/2023-SSP (116050568); Proposta da Contratada (115516982); Estudo Técnico Preliminar (95349019); Disponibilidade Orçamentária n.º 17/2023 - SSP/SUAG/COFF/DOF/GEF/NUORF (107245189), Declaração de Orçamento SSP/SUAG/COFF/DOF/GEF/NUORF (107245278), Decreto n.º 10.024/2019, Lei n.º 8.666/93, Instrução Normativa n.º 05/2017 - MP/SLTI, Decreto distrital n.º 40.079/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de revitalização e manutenção da área externa do Edifício Sede do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, que contempla pintura das fachadas e área interna das saídas de emergência, impermeabilização do telhado, da área externa e da cobertura da subestação, com o fornecimento de todos os materiais e serviços técnicos especializados necessários à conclusão plena do aludido objeto, conforme Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 05/2023 - SSPDF (114081739).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

- 4.1 O Contrato será executado de forma indireta.
- 4.2 O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
- 4.3 O serviço será recebido:
 - 4.3.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no prazo de até 15 dias; e
 - 4.3.2 DEFINITIVAMENTE, em até 15 dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.4 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 4.6 Se a Contratada deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato e no Edital.
- 4.7 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei n.º 8.666/1993.
- 4.8 Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal: Setor de Administração Municipal - SAM, Conjunto "A", Bloco "A" - CEP: 70620-000 - Brasília/DF.
- 4.9 Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

Cláusula Quinta - Do valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 305.574,92 (trezentos e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, devendo a importância de à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual n.º 7.212, de 30 de dezembro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 7.171, de 01 de agosto de 2023, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (117960479):

I – Unidade Orçamentária: 24909

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 392

6.2 Nota de Empenho n.º 2023NE00112 (116998852), emitida em 06 de julho de 2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 Para efeito de medição e pagamento, somente poderão ser considerados o material fornecido e os serviços efetivamente executados pela Contratada aqueles devidamente aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressas e previamente aprovadas pela Contratante.

7.2 As notas fiscais/faturas somente deverão ser emitidas após a liberação formal da medição pela Fiscalização, com a ciência e concordância do Responsável Técnico da Contratada e atendimento às demais regras do contrato.

7.3 Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente Termo de Referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

7.4 A Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos - COFF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, indicará o programa de trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

7.5 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

7.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 3.193/2017;

7.7 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.8 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

7.9 A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.10 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.11 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto distrital n.º 37.121/2016).

7.12 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.13 O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

7.14 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.15 Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.16 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

7.17 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, publicado no DODF n.º 35, de 18/02/2011.

7.18 A regra definida no Decreto n.º 32.767/2011, não se aplica:

7.18.1 Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.18.2 Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

7.18.3 Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c art. 7º do Decreto distrital n.º 32.767/2011).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, mediante provocação da Contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

8.2 O prazo de execução dos serviços de revitalização e manutenção da área externa do Edifício Sede, do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, contemplando as fachadas, telhado, área interna da saída de emergência, área externa e cobertura da subestação, com o fornecimento de todos os materiais e serviços técnicos especializados necessários à conclusão plena do aludido objeto será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra;

8.3 O serviço de revitalização e manutenção da área externa do Edifício Sede, do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, contemplando as fachadas, telhado, área interna da saída de emergência, área externa e cobertura da subestação, com o fornecimento de todos os materiais e serviços técnicos especializados necessários à conclusão plena do aludido objeto, só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas no Termo de Referência;

8.4 A SSP/DF convocará a empresa vencedora a assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos n.ºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015), na Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, e no Edital;

8.5 O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

9.1 Será exigido da Contratada garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento), a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. A Contratada poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:

9.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

9.1.2 seguro-garantia;

9.1.3 fiança bancária;

9.2 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto;

9.3 A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima - Da Garantia dos Serviços da Obra:

10.1 Após o Recebimento Provisório dos serviços, a Contratada e ou seus sócios proprietários responderão solidariamente pelas garantias integrais e quando necessário darão manutenção, sem qualquer ônus para a Contratante, dos seguintes itens e nos seus respectivos períodos mínimos, e sem prejuízo do que prevê a legislação específica:

10.1.1 Emassamentos, graffiados e outros revestimentos: 2 (dois) anos;

10.1.2 Pinturas de paredes, alambrados e estruturas metálicas: 2 (dois) anos;

10.1.3 Impermeabilizações: 5 (cinco) anos:

10.2 A Contratada terá um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para realizar a correção apontada, após notificação da Contratante, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aceitação da Contratante, por meio de seu(s) representante(s).

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante.

11.1 Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao serviços;

11.2 Emitir Ordem de Serviço para o início da execução do serviço ou documento compatível, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

11.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

11.5 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

11.6 Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

11.7 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

11.8 Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

11.9 Nomear comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato;

11.10 Elaborar as atas provenientes de reuniões com a empresa contratada por intermédio do Gestor do contrato, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências tomadas.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato e no Edital de Licitação e nos documentos a ele vinculados, em especial:

12.2 Manter cópias arquivadas de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;

12.3 Submeter à avaliação da SSP/DF, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;

12.4 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela SSP/DF;

12.5 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

12.6 Encaminhar à SSP/DF, em 5 (cinco) dias corridos a partir do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, podendo a SSP/DF impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

12.7 A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A Contratada deverá manter a referida relação sempre atualizada;

12.8 Sempre que houver mudança na equipe, a SSP/DF deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da SSP/DF, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

12.9 Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes à SSP/DF;

12.10 A substituição de responsável técnico dependerá de aprovação da SSP/DF e registro de nova ART junto à entidade profissional competente, a qual será apresentada à SSP/DF no prazo de 5 (cinco) dias;

12.11 Substituir imediatamente qualquer funcionário vinculado à obra, inclusive o Responsável Técnico ou Preposto, se solicitado pela SSP/DF;

12.12 Exigir de seus subcontratados, quando exigido pela SSP/DF, a ART dos serviços a serem realizados, que deverão ser apresentadas à SSP/DF;

12.13 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a SSP/DF julgar insatisfatórios;

12.14 Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

12.15 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 8.666/1993;

12.16 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pela SSP/DF;

- 12.17 Testar as instalações na presença de representante da SSP/DF sempre que for solicitado;
- 12.18 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 12.19 Comunicar imediatamente à SSP/DF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 12.20 Atender a quaisquer serviços de emergência, a critério da SSP/DF, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 12.21 Solicitar autorização da SSP/DF para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato, além da comunicação de toda hora extra a Delegacia Regional do Trabalho;
- 12.22 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de itens inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 12.23 Atender às instruções da SSP/DF quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas;
- 12.24 Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 12.25 Responsabilizar-se por sujeiras e/ou danos causados ao patrimônio da SSP/DF ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, marcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 12.26 Permitir livre acesso, a qualquer tempo, aos representantes da SSP/DF e toda pessoa autorizada por ela aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato;
- 12.27 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de invasão, roubo, furto ou vandalismo em qualquer material ou insumo da obra ou qualquer patrimônio da SSP/DF presente no local;
- 12.28 Realizar, por sua conta, o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços;
- 12.29 Fiscalizar regularmente os seus empregados e designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 12.30 Comunicar por escrito a SSP/DF, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o desligamento de empregado da Contratada, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços;
- 12.31 Disponibilizar, por sua conta, mais de um número de telefone em funcionamento 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), 7 dias/semana (sete dias por semana), sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da Contratada, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a Contratada deverá comunicar o novo número a SSP/DF imediatamente;
- 12.32 Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 12.33 Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço.
- 12.34 Refazer, imediatamente a pedido do(s) executor(es) do contrato, qualquer parte do serviço ou trocar qualquer material, peça ou equipamento que, após fiscalização, seja julgado e definido como não eficiente e/ou fora do padrão de qualidade mínimo especificado no Edital de Licitação e seus anexos.
- 12.35 Manter sigilo das informações do projeto e da execução da obra e quaisquer outras informações da Contratante e de seus colaboradores que por ventura tenha acesso por estar prestando os serviços contratados. O(s) executor(es) do contrato poderão solicitar que a Contratada assine termo de sigilo, cujo modelo será definido pela Contratante.
- 12.36 Entregar os serviços somente após promover a limpeza profunda e completa de restos e marcas deixada por materiais usados na construção.
- 12.37 Apresentar um planejamento com realização de estudos da fachada, telhados, lajes, calhas, partes metálicas e respectivo plano de ataque e cronograma de execução dos serviços em comum acordo com o(s) executor(es) do contrato ou fiscal(ais) dos serviços.
- 12.38 A Contratada deverá cumprir os prazos planejados para a execução da obra, os quais constam no cronograma pré-estabelecido.
- 12.39 A Contratada iniciará os serviços somente após autorização do(s) executor(es) do contrato, efetivada por Ordem de Serviço ou Ordem de Execução de Obra, emitida pela Contratante.
- 12.40 A Contratada deverá manifestar-se formalmente sobre a conclusão dos serviços, os quais passarão pelas fases de recebimento PRELIMINAR (facultativo), PROVISÓRIO e DEFINITIVO, a ser documentado pela Comissão Executora do contrato.
- 12.41 A Contratada apresentará documento informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.42 A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.43 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 - TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 - PGDF/GAB/PRCON);
- 12.44 A Contratada deverá recolher taxas, aluguéis ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar a sua execução;
- 12.45 A Contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 56, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
- 12.46 A Contratada deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei nº 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei distrital nº 6.112/2018);
- 12.47 A Contratada deverá fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;
- 12.48 A Contratada deverá contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a Contratante;

12.49 A Contratada deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução do contrato;

12.50 A Contratada deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados;

12.51 A Contratada fica proibida de veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da Contratante;

12.52 A Contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades previstas;

12.53 A Contratada deverá realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Matriz De Riscos e Equilíbrio Econômico-Financeiro

MATRIZ DE RISCOS

14.1 A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato;

14.2 A Contratada é responsável pelo que lhe cabe, dentro do estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo A-I (101736495) do Edital e Anexo I deste Contrato;

14.3 Constitui peça integrante do Termo de Referência, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCOS - Anexo A-I (101736495) do Edital e Anexo I deste Contrato.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

14.4 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCOS - Anexo A-I (101736495) do Edital e Anexo I deste Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

14.5 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCOS - Anexo A-I (101736495) do Edital e Anexo I deste Contrato;

14.6 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa por parte da Administração, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015), na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019, e no Edital.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições contidas na Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil).

Cláusula Nona – Do Reajuste

19.1 Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2 O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.3 Com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.4 Com a formalização, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.5 Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

Cláusula Vigésima – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela Contratada:


WASHINGTON LUIZ SOARES DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

ITACY RIGOTTI
RESTRITO - LGPD

MARINA VERAS PINTO
RESTRITO - LGPD

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - COENG						
MATRIZ DE RISCOS - REVITALIZAÇÃO DO CIOB (ANEXO A-I)						
OBRA:	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO CIOB					
ITEM	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	MONITORAMENTO
1	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.		Celebração de aditivo contratual.	Contratante	
2	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem aumento no custo da obra.		Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante	
3	Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.		Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante	
4	Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.		-	Contratado	
5	Legal	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.		-	Contratado	
6	Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao contratado.		Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.	Contratado	
7	Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.		Cláusula específica sobre resciso e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado.	Contratante	
8	Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao construtor.		Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de resciso unilateral do contrato.	Contratado	
9	Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados		Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de resciso unilateral do contrato.	Contratado	
10	Mercado	Riscos cambiais, aumentando o custo de aquisição de insumos importados ou comprometendo o pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira.		Proteção por meio de hedge cambial.	Contratado	
11	Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços.		Seguro contra riscos de engenharia.	Contratado	
12	Construção	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.		Seguro contra riscos de engenharia.	Contratado	
13	Construção	Prejuízos advindos de quebra de máquinas ou de perda de materiais.		Seguro contra riscos de engenharia.	Contratado	
14	Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados.		Seguro de Riscos de engenharia.	Contratado	
15	Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.			Contratado	

16	Construção	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras.		Seguro de Responsabilidade Civil.	Contratado	
17	Construção	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito, que prejudiquem a continuidade da obra ou elevem os custos incorridos pelo contratado.		Seguro de Riscos de engenharia.	Contratado	
18	Construção	Eventos não seguráveis, caracterizados como força maior ou caso fortuito, que prejudiquem a continuidade da obra ou elevem os custos incorridos pelo contratado.		Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante	
19	Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção, causando aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.			Contratado	
20	Construção	Prejuízos causados por subcontratados.			Contratado	
21	Construção	Danos e atrasos causados por greves, manifestações sociais e/ou públicas.		Cláusula contratual prevendo que o contratado arca com os prejuízos ocorridos em um prazo até 30 dias, a cada período de 12 meses, enquanto o contratante assume o ônus decorrente das paralisações além desse prazo.	Contratado / Contratante	
22	Geológico	Diferença nos fatores de empolamento ou contração do solo em relação ao estimado.	Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com botaforas.	Realização de ensaios de campo / Seguro de Riscos de engenharia.	Contratado	
23	Construção	Problemas associados à interrupção ou desvio do trânsito.	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade.	Contratado deverá propor Plano de Ataque da obra e simular condições operacionais / Seguro risco de engenharia.	Contratado	

Brasília - DF, 13 de dezembro de 2022.

WELLY LACERDA BONFIM
 Engenheiro Civil (MBA Estruturas e Fundações)
 CREA - DF 16.715-D

ADELMO JERÔNIMO SILVA
 Coordenador de Engenharia e Arquitetura
 Matrícula Nº 1.691.693-X



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 21/07/2023, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ITACY RIGOTTI - Matr.1691732-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/07/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **washington luiz soares da silva, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 08:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1714479-5, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 03/08/2023, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117912470)
 verificador= **117912470** código CRC= **00D58662**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF